

**RESOLUÇÃO 034/CMECL/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023. Aprovada na 176ª Reunião Ordinária.**

*Altera a Resolução 007 de 02 de outubro de 2015 e fixa normas de organização técnica para a Educação Infantil, 0 a 5 anos: número aluno/professor, matrícula e frequência do aluno, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, a que a União tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 2º** - A educação infantil será oferecida em:

- I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos.

**Art. 3º** - As instituições de Educação Infantil com crianças de 0 a 3 anos deverão ser caracterizadas como Centro de Educação Infantil, com denominação própria.

**Art. 4º** - A nomenclatura utilizada para as idades deverá ser assim definida:

- a) Berçário I para 0 a 1 ano.
- b) Berçário II para 1 a 2 anos.
- c) Maternal I para 2 a 3 anos.
- d) Maternal II para 3 a 4 anos.
- e) 1º Período para 4 a 5 anos.
- f) 2º Período para 5 a 6 anos.

**Art. 5º** - Deverá haver nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação chamada pública para levantamento de demanda de matrículas para as crianças de 0 a 3 anos.

**Art. 6º** - O responsável pela inscrição deverá informar no cadastro, a Creche/Escola mais próxima à residência da criança.

**Art. 7º** - As vagas para crianças nas faixas etárias de 0 a 3 anos serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§1º. Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência

mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido por profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança, até o último dia do cadastro, na Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida de Proteção, mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da infância e Juventude ou pelos Conselhos Tutelares.

§3º. A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, deverá contemplar todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil/creche: 0 a 3 anos.

§4º. 50% das vagas restantes da matrícula compulsória de que trata o parágrafo anterior serão preenchidas, em caráter prioritário, por crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, atestadas por documento expedido pelo Conselho Tutelar.

§5º. As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com o artigo 11 desta resolução.

§6º. As crianças não atendidas serão organizadas em lista de demanda por escola, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida nesta Resolução.

**Art.8º** - É assegurada a matrícula aos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, de acordo com a Lei 5371, de 07 de maio de 2012.

**Art.9º** - Têm preferência de matrícula, os filhos e dependentes dos servidores municipais que trabalham na instituição, de acordo com a Lei Municipal nº 2751/1989.

**Art. 10** - No caso de haver digitação incorreta ou informação não comprovada, o caso entrará em análise:

§1º. No caso de preenchimento incorreto de uma situação de matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família deverá passar pela análise de vulnerabilidade atestada pelo Conselho Tutelar.

§2º. Caso não se comprove a residência em Conselheiro Lafaiete, o cadastro será cancelado salvo as exceções legais.

**Art.11** - No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, mesmo que haja vaga para apenas um deles.

**Art.12** . Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade definida, nesta ordem:

- I - Menor renda per capita familiar comprovada;
- II - Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado;
- III - Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
- IV - Maior número de filhos.

**Art.13.** No caso de empate dos critérios do artigo anterior, deverão ser priorizadas as crianças filhas de mães mais jovens e crianças mais velhas, nesta ordem.

**Art.14** - Alunos em situação de risco, encaminhados pelo Ministério Público terão preferência na vaga.

**Art.15** - Deverá haver nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação cadastramento escolar de matrículas para as crianças de 4 a 5 anos.

**Art. 16-** O responsável pela inscrição deverá informar no cadastro, a Escola mais próxima à residência da criança.

**Art. 17** - As matrículas anuais, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas até o primeiro dia letivo do ano, completando o número de vagas disponibilizado pelos Centros de Educação Infantil e unidades escolares.

**Art.18** - A frequência do aluno Educação Infantil deve ser de no mínimo 60%. Havendo a infrequência de 5 dias alternados ou 3 dias consecutivos, cabe à unidade escolar informar aos pais formalmente e ao Conselho Tutelar, conforme Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013.

§1º Para alunos de 0 a 3 anos, 30 faltas consecutivas ou 60 faltas alternadas, após realizar busca ativa comprovada, deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar e aos responsáveis, a perda de vínculo escolar devido a evasão para ocupação da referida vaga.

§2º Para alunos de 4 a 5 anos, 12 faltas consecutivas ou 24 alternadas, após realizar busca ativa comprovada deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar e aos responsáveis, a evasão escolar do aluno.

**Art. 19** - Os Centros de Educação Infantil, de acordo com as atividades específicas da



Proposta Pedagógica e do CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS deverão adequar espaços para seu melhor funcionamento obedecendo à seguinte orientação para número professor/aluno, estrutura física e de pessoal:

- a) Crianças de 0 a 1 ano (B1) - até 06 crianças por professor;
- b) Crianças de 1 a 2 anos (B2) - até 08 crianças por professor;
- c) Crianças de 2 a 3 anos (M1) - até 12 crianças por professor;
- d) Crianças de 3 a 4 anos (M2) – até 14 crianças por professor;
- e) Crianças de 4 a 5 anos (1ºp) – Até 20 crianças por professor;
- f) Crianças de 5 a 6 anos (2ºp) – Até 20 crianças por professor;

**Art. 20** – A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar ao CMECL a minuta de resolução para levantamento de demanda de matrículas, uma para creche, outra para educação infantil de 4 e 5 anos, no prazo final de 31 de julho do ano anterior às matrículas.

**Parágrafo único:** O Conselho terá até 30 dias para realizar a aprovação após o recebimento.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e REGOVA dispositivos contrários, em especial a Resolução CMECL 04/2015.

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2023.

Gildeia Campos de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Educação